



DECRETO Nº 2006/2019

Define a obrigatoriedade para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços estabelecidas no Município de Maringá, na condição de Microempreendedor Individual (MEI), optantes pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º O Microempreendedor Individual (MEI), a que se refere a Lei Complementar Federal nº 123/2006 do Simples Nacional, prestador de serviço, fica obrigado à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica a partir da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços referidos no caput deste artigo que já estão emitindo a Nota Fiscal de Serviço Convencional (papel), poderão utilizá-las até a data limite para emissão constante no respectivo documento fiscal ou até 31/12/2020, a que vencer primeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 03 de dezembro de 2019.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
Gabinete do Prefeito

Ato Publicado no Órgão Oficial nº 3236

Página: 01 do Dia: 13/12/19

Jlandia

ASSINATURA